



PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM

LEI Nº 1.893/2004

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC – DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Itapemirim, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – DEFESA CIVIL: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – DESASTRE: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais, e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos insuportáveis à comunidade afetada.

IV – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: Reconhecimento legal do poder público de situação anormal, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL D. ITAPEMIRIM

Art. 5º - A COMDEC compor-se á de :

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor operativo

Art 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesas civil do Município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal atuará como órgão consultivo e será composto de 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – Um representante do poder Executivo Municipal;
- II – Um representante do poder Judiciário;
- III - Um representante do poder Legislativo Municipal;
- IV - Um representante das associações Comunitárias;
- V - Um representante das Entidades Religiosas;

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos serviços.

Art. 10º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim – ES. 30 de dezembro de 2004.

Manoel Otávio da Silva
MANOEL OTÁVIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Itapemirim

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/N - CENTRO - TEL: (0XX) 28) 3529 - 6026
C.N.P.J.: 27.174.168/0001-70 - CEP 29330-000 - ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO